

Dispõe sobre a Semana Nacional de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção do Suicídio.

Art. 2º A Semana Nacional de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema na sociedade brasileira, com o objetivo de dignificar a vida no Brasil, em reação ao suicídio e a seus fatores condicionantes e determinantes.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e pela implementação de políticas públicas relacionadas à prevenção do suicídio são incumbidos de realizar e divulgar eventos que promovam o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal